



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 376, DE 31 DE MAIO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Mossoró, e nos termos da Lei Complementar nº 105, de 04 de julho de 2014, combinado com a Lei Complementar nº 126 de 29 de janeiro de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR MARIA DA CONCEIÇÃO VIEIRA BARBALHO do Cargo em Comissão de Chefe de Departamento, Símbolo CD, para exercer a função de Chefe do Departamento de Convênios Ambientais, com lotação na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente, Urbanismo e Serviços Urbanos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró-RN, 31 de maio de 2016

FRANCISCO JOSÉ LIMA SILVEIRA JÚNIOR

Prefeito

Publicado por:
MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS
Código Identificador: 6D191EED

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 4.648, DE 31 DE MAIO DE 2016

Fixa as regras complementares para o evento junino "pingo da mei dia", alusivo ao MOSSORÓ CIDADE JUNINA – edição 2016, e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Mossoró, no uso de suas atribuições legais, em especial as que lhe confere o art. 78, inciso IX, da Lei Orgânica vigente; e,

CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal nº 4.640, de 16 de maio de 2016 (publicado no JOM edição de 18 de maio de 2016);

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica alterado o prazo de instalação das tendas e barracas para o período compreendido entre 1º de junho de 2016 (quarta-feira) e 3 de junho de 2016 (sexta-feira).

§ 1º. Fica proibida a instalação das tendas e barracas no horário compreendido entre 22:00 horas e 8:00 horas do dia seguinte.

§ 2º. Antes de iniciar a instalação das tendas e barracas, os permissionários, portando a autorização da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente, Urbanismo e Serviços Urbanos - SEIMURB, deverão se dirigir à BIC TUR, localizada no Memorial da Resistência, para receber o selo autorizativo.

§ 3º. Em nenhuma hipótese, será permitida a instalação de tendas e barracas sem o selo autorizativo nos locais

previamente definidos pelo Poder Público Municipal.

Art. 2º - Em razão do preenchimento de todos os espaços públicos ao longo do percurso oficial do evento "Pingo da Mei Dia", declara encerrado o prazo credenciamento dos permissionários.

§ único. Fica vedado aos permissionários credenciados a obstrução das garagens dos bens imóveis pertencentes a particulares, bem como a instalação de tendas e barracas além das metragens autorizadas pelo Poder Público Municipal.

Art. 3º - No dia do evento (04 de junho de 2016), ao longo do percurso oficial, somente será permitido o trânsito dos tróis elétricos contratados pela empresa licitante vencedora.

Art. 4º - Obrigam-se os permissionários a providenciarem a retirada das tendas e barracas no dia 05 de junho de 2016, até o horário das 14:00 horas, sob pena de tomada de providências cabíveis pelo Poder Público Municipal.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró-RN, 31 de maio de 2016.

FRANCISCO JOSÉ LIMA SILVEIRA JÚNIOR

Prefeito

Publicado por:
MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS
Código Identificador: 5532D6C3

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 4.649, DE 31 DE MAIO DE 2016

Prorroga a validade das carteiras de estudante do ano de 2015 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, no uso de suas atribuições legais, em especial as que lhe confere o art. 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Mossoró; e,

CONSIDERANDO a necessidade de adequação das Entidades Estudantis aos critérios estabelecidos pela Portaria nº 01, de 17 de Março de 2016, do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação-ITI, autarquia federal vinculada à Casa Civil da Presidência da República, que dispõe sobre a padronização nacional da Carteira de Identidade Estudantil – CIE.

D E C R E T A:

Art. 1º - As carteiras de estudante, expedidas pelas entidades estudantis competentes no ano de 2015, têm sua validade prorrogada até o dia 30 de junho de 2016, para todos os fins a que se destina.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró-RN, 31 de maio de 2016.

FRANCISCO JOSÉ LIMA SILVEIRA JÚNIOR

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO II EXTRATO DE DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE Nº 022/2016-SEMECE.

Processo licitatório: 105/2016.

Objeto: Referente a DISPENSA DE LICITAÇÃO junto à empresa DETRAN - Departamento Estadual de Transito - CNPJ nº 08.285.769/0001-05 para pagamento das Taxas de Licenciamento referente ao exercício 2016, dos veículos escolares, com fundamento na forma do art. 26, Inciso II e III da Lei nº 8.666/93.

Valor R\$. 10.000,00 (dez mil reais).

Empresa: DETRAN - Departamento Estadual de Transito

Mossoró/RN, 16 de maio de 2016.

Assina Pela Contratante: Francisco José Lima Silveira Júnior (Prefeito)

Publicado por:
FRANCISCO CANINDÉ DA SILVA
Código Identificador: 45D89F9E

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA PORTARIA Nº 10, DE 31 DE MAIO DE 2016.

Prorroga o prazo para o pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU – e da Taxa de Acondicionamento, Remoção, Controle, Transporte e Destinação Final do Lixo referentes ao exercício de 2016.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 43, X, da Lei Complementar Municipal nº 105, de 04 de julho de 2014,

CONSIDERANDO, o disciplinado pela Lei Complementar nº 120, de 16 de dezembro de 2015, através da qual ficou definida a concessão de descontos no lançamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU – e da Taxa de Acondicionamento, Remoção, Controle, Transporte e Destinação Final do Lixo para o exercício de 2016;

CONSIDERANDO o atraso verificado na confecção dos carnês do IPTU referente ao exercício de 2016, fato que inviabilizou a entrega dos mesmos, em tempo hábil, aos contribuintes destinatários;

CONSIDERANDO a preocupação da Administração em dar oportunidade, para regularização fiscal, ao maior número possível de contribuintes;

RESOLVE:

Art. 1º Os contribuintes que não efetuaram o pagamento em quota única e/ou em parcelas mensais do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU – e da Taxa de Acondicionamento, Remoção, Controle, Transporte e Destinação Final do Lixo, conforme os termos das Portarias nº 003/2016, 006/2016 e 008/2016 - SEFAZ, terão nova oportunidade para fazê-lo, de acordo com as seguintes datas:

Quota única e/ou 1ª quota - Vencimento: 30/06/2016
2ª quota - Vencimento: 29/07/2016

3ª quota - Vencimento: 31/08/2016

4ª quota - Vencimento: 29/09/2016

5ª quota - Vencimento: 31/10/2016

6ª quota - Vencimento: 30/11/2016

Art. 2º Os tributos acima mencionados, quando não recolhidos no prazo previsto no artigo anterior, ficam sujeitos aos acréscimos legais (atualização monetária, juros e multas), na mesma forma adotada pela Fazenda Nacional para os tributos federais, conforme previsão contida no art. 331 da Lei Complementar nº 096, de 12 de dezembro de 2013 - CTM.

Art. 3º Conforme autorizado no art. 1º da Lei Complementar nº 120, de 16 de dezembro de 2015, ficam concedidos, para o exercício de 2016, os seguintes descontos nos tributos especificados no artigo 1º desta Portaria:

I - de 30% (trinta por cento), desde que o recolhimento do imposto seja feito em quota única e, ainda, que o contribuinte esteja em situação tributária regular perante esta Secretaria, até o dia 31 de dezembro de 2015, relativamente ao IPTU/TCL de exercícios anteriores ao ano de lançamento (exercício de 2016);

II - de 15% (quinze por cento) para pagamento do imposto em até 6 (seis) parcelas mensais, observada, ainda, a regularidade do contribuinte relativamente ao IPTU/TCL de exercícios anteriores ao ano do lançamento (exercício de 2016);

Parágrafo único - a não quitação das mencionadas quotas nas datas definidas no artigo 1º desta Portaria importa o cancelamento dos descontos concedidos na Lei Complementar nº 120, de 16 de dezembro de 2015.

Art. 4º Para fins de direito, com a publicação da presente Portaria, ficam todos os contribuintes municipais do IPTU e da Taxa de Acondicionamento, Remoção, Controle, Transporte e Destinação Final do Lixo, devidamente notificados do lançamento dos citados tributos municipais, bem assim, do respectivo calendário de vencimento acima firmado no art. 1º, conforme determina o artigo 30 da Lei Complementar nº 096/2013 - Código Tributário do Município de Mossoró.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró/RN, 31 de maio de 2016.

JERÔNIMO ROSADO DE SOUSA NETO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

Publicado por:
KARLA DIANA ROCHA DANTAS
Código Identificador: 58579C75

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE, URBANISMO E SERVIÇOS URBANOS
CONCESSÃO DE LICENÇA

Concedida a Autorização Especial (AE) para PARQUE DE DIVERSÕES PEIXOTO – Parque de Diversões.

CNPJ – 13.002.621/0001-56.

Publicado por:
THALES ALESANDER FILGUEIRA
Código Identificador: 52D8A6EF

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE, URBANISMO E SERVIÇOS URBANOS
CONCESSÃO DE LICENÇA

Concedida a Renovação de Licença de Operação (RLO) para ANDIRO C. C. DIAS - ME – Indústria de Gelo Zero Grau.

CNPJ – 10.873.628/0001-55.

Publicado por:
THALES ALESANDER FILGUEIRA
Código Identificador: 719A2CD2

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE, URBANISMO E SERVIÇOS URBANOS
CONCESSÃO DE LICENÇA

Concedida a Licença de Regularização de Operação (LRO) para RIO GRANDE INDUSTRIA COMERCIOS E SERVIÇOS – RN MADEIRAS.

CNPJ – 21.767.422-0001-67.

Publicado por:
THALES ALESANDER FILGUEIRA
Código Identificador: 5039F7BB

PREVI - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE MOSSORÓ
PORTARIA Nº 082/2016 – GP/PREVI

O Presidente do Instituto Municipal de Previdência Social de Mossoró – PREVI-MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 75, inciso I e VII, da Lei Complementar nº 060/2011, de 09 de dezembro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, nos termos do art. 40 da Constituição Federal c/c art. 3º, da Emenda Constitucional nº 047/2005 c/c art. 7º da Emenda Constitucional 41/2003 c/c art. 89 da Lei Complementar nº 060, de 09 de dezembro de 2011, a ANTONIA MARIA DO NASCIMENTO, matrícula 0040979-1, com carga horária de 30 horas semanais, ocupante do cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, CPF 182.511.024-72, lotada no Gabinete do Prefeito, benefício de APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO no valor de R\$ 1.824,00 (hum mil, oitocentos e vinte e quatro reais), assim discriminados:

Vencimento base (Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 07/12 c/c Art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 88/13): R\$ 1.403,08 (hum mil, quatrocentos e três reais e oito centavos)

Adicional Tempo de Serviço (Art. 72 da Lei Complementar Municipal nº 29/08 - Ref. 30 anos/30%): R\$ 420,92 (quatrocentos e vinte reais e noventa e dois centavos)

Valor do Benefício: R\$ 1.824,00 (hum mil, oitocentos e vinte e quatro reais).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Mossoró-RN, 03 de maio de 2016.

ADRIANO GENTIL DE LIMA

Presidente do PREVI-Mossoró

Publicado por:
GUSTAVO FERNANDES QUIXADÁ
Código Identificador: 523DB6DC



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MOSSORÓ
WWW.PREFEITURADEMOSSORO.COM.BR

EXPEDIENTE

JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ É UMA PUBLICAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ,
INSTITUÍDO PELA LEI Nº 2.378/2007, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL.

FRANCISCO JOSÉ LIMA SILVEIRA JÚNIOR
PREFEITO

LUIZ CARLOS DE MENDONÇA MARTINS
VICE-PREFEITO

MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS
GERENTE EXECUTIVA DE ATOS E
DOCUMENTAÇÃO OFICIAL

COMISSÃO DO JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ

DIRETOR-GERAL
LUZARIA FIRMINO MACHADO BEZERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

ALYANNE AMALY LOPES ALVES DE FREITAS
GERENTE EXECUTIVO

CACTUS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA
DIAGRAMAÇÃO

ENDEREÇO:

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA—AVENIDA ALBERTO MARANHÃO, 1751— CENTRO — CEP: 59600-005— FONE: (84)3315.4929
EMAIL: JOM@PREFEITURADEMOSSORO.COM.BR